

**PORTARIA PROGRAD Nº. 004/2026, de 23 de junho de 2026.**

*Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas, operacionais e avaliativas para o planejamento e a condução de disciplinas com carga horária majoritariamente à distância nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, e dá outras providências.*

**A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de Gurupi – UnirG**, no uso de suas atribuições regimentais e institucionais e, ainda;

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais padronizadas para a oferta de componentes curriculares com carga horária majoritariamente a distância (anteriormente chamadas de disciplinas 100% EaD), visando assegurar a excelência acadêmica e o efetivo acompanhamento pedagógico;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que institui o Novo Marco Regulatório da Educação a Distância e estabelece exigências rigorosas para a oferta e avaliação de disciplinas nessa modalidade;

**Considerando** as diretrizes operacionais emanadas pelo Núcleo de Educação a Distância (NED) da UnirG, que orientam o planejamento, a mediação tecnológica e a interação docente-discente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

**Considerando** o compromisso institucional com a qualidade do ensino, a indissociabilidade entre teoria e prática, e a necessidade de garantir a efetiva presença e atuação docente no processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes normativas e os procedimentos pedagógicos obrigatórios para os docentes responsáveis por ministrar disciplinas com carga horária majoritariamente a distância nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG.

## **CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 2º** O planejamento da disciplina com carga horária majoritariamente a distância deverá ser estruturado de forma a garantir a integralização da ementa, a articulação dos conteúdos e a efetiva mediação pedagógica.

§ 1º O(a) docente deverá selecionar e disponibilizar a quantidade de Unidades de Aprendizagem (UAs) de acordo com a tabela de equivalência disponibilizada pelo NED, que dependerá da carga horária total da disciplina e também do percentual a ser ministrado a distância.

§ 2º A seleção das UAs deverá guardar estrita consonância com os objetivos de aprendizagem e os conteúdos programáticos previstos no Plano de Ensino da disciplina.

## **CAPÍTULO II - DA MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA E INTERAÇÃO DOCENTE-DISCENTE**

**Art. 3º** É dever inalienável do(a) docente assegurar a interação contínua com os discentes, não se admitindo a mera disponibilização de conteúdos sem a devida mediação pedagógica.

**Art. 4º** No início do semestre letivo, o(a) docente deverá promover um encontro presencial de acolhida, com o fito de: I – Apresentar o Plano de Ensino da disciplina; II – Esclarecer a sistemática de funcionamento da disciplina no formato a distância; III – Orientar sobre a utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); IV – Apresentar o cronograma de atividades, encontros síncronos e avaliações presenciais. Não deve haver registro de presença para este encontro.

§ 1º O sistema acadêmico terá registro de dois encontros presenciais para aplicação das avaliações bimestrais. O encontro inicial de acolhida não terá registro de presença no sistema, entretanto, para fins de comprovação, o professor deverá apresentar uma lista de frequência a ser encaminhada à coordenação do curso e ao NED.

§ 2º O encontro de acolhida deverá contar com a participação do tutor responsável, visando à integração da equipe de suporte.

**Art. 5º** Para fins de contextualização e aproximação com o corpo discente, o(a) docente deverá produzir e disponibilizar no AVA os seguintes materiais audiovisuais: I – 01 (um) vídeo introdutório, de caráter geral, apresentando a disciplina, seus objetivos e a estrutura das Unidades de Aprendizagem; II – 01 (um) vídeo específico para cada bimestre, abordando de forma panorâmica as Unidades de Aprendizagem que serão estudadas no respectivo período.

**Parágrafo único.** A produção dos vídeos poderá ser realizada com recursos próprios do docente ou com suporte técnico dos estúdios do curso de Jornalismo, desde que com prévio agendamento.

**Art. 6º** O(a) docente deverá realizar encontros síncronos periódicos, com frequência mínima quinzenal, por meio da plataforma Google Meet.

§ 1º Os encontros síncronos deverão ser priorizados nos períodos que antecedem as avaliações bimestrais, com o objetivo de promover revisões de conteúdo, debates acadêmicos e o saneamento de dúvidas.

§ 2º Todos os encontros síncronos deverão ser obrigatoriamente gravados e enviados ao NED, que irá disponibilizá-los no AVA, garantindo o acesso assíncrono aos discentes impossibilitados de participação em tempo real.

§ 3º O cronograma dos encontros síncronos deverá constar expressamente no Plano de Ensino da disciplina.

### **CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** O registro de frequência nas disciplinas com carga horária majoritariamente a distância dar-se-á exclusivamente nos dias designados para a aplicação das avaliações presenciais.

**Art. 8º** Em estrita observância ao disposto no art. 23 do Decreto nº 12.456/2025, as avaliações de aprendizagem das disciplinas com carga horária a distância deverão ser realizadas obrigatoriamente de forma presencial, nas dependências da Instituição.

**§ 1º** As avaliações presenciais deverão ter peso majoritário na composição da nota final da disciplina.

**§ 2º** A composição da nota bimestral obedecerá à seguinte sistemática, conforme Regulamento do NED aprovado pelo Conselho Superior (Consup): I – Avaliação presencial: valor de 0,0 (zero) a 8,0 (oito) pontos (prova valendo até 6,0 pontos e 2,0 pontos para outras atividades avaliativas); II – Atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem com valor de 0,0 (zero) a 2,0 (dois) pontos.

**§ 3º** Conforme preceitua o inciso III, § 1º, do art. 23 do Decreto nº 12.456/2025, as avaliações presenciais deverão incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, as quais deverão compor, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso total da avaliação.

**Art. 9º** Nos termos do art. 24 do Decreto nº 12.456/2025, o(a) docente, com o apoio da estrutura institucional, será responsável por assegurar a rigorosa identificação do estudante no momento da avaliação presencial, garantindo a lisura e a autoria exclusiva do instrumento avaliativo.

## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria ensejará a notificação do docente pela Coordenação do Curso de enquadramento, com cópia para a Pró-Reitoria de Graduação, para as devidas providências administrativas e pedagógicas.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NED), quando couber.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gurupi-TO, 23 de junho de 2026

**Prof. Dra. Samara Tatielle Monteiro Gomes**

Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Gurupi - UnirG

Decreto Municipal nº 1.891/2024